
Regulamento

Interno

Anexo VII – Constituição de grupos/
turmas, horários e distribuição de serviço

Agrupamento de Escolas de Grândola

REGULAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/ TURMAS, HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/ TURMAS

Artigo 1.º

Definição

1. A constituição de grupos/turmas tem por base a legislação em vigor e outra que venha a ser publicada, acrescida dos critérios específicos do Agrupamento de Escolas de Grândola.
2. Na constituição de grupos/turmas prevalecem as dimensões pedagógica e organizativa interna do agrupamento; em conformidade, também, com as propostas ou orientações devidamente fundamentadas, das Educadoras, dos Professores Titulares de Turma, dos Conselhos de Turma, do Departamento de Educação Especial, do SPO e do Conselho Pedagógico.
3. O número de grupos/ turmas a considerar em cada ano, ciclo, nível é o previsto na Rede Escolar de oferta educativa e formativa, atribuído ao agrupamento em cada ano letivo.

Artigo 2.º

Crítérios

1. Realizar a inclusão assertiva dos alunos com necessidades educativas específicas, cumprindo a legislação em vigor.
2. Ter em conta a distribuição equilibrada dos alunos, em função dos escalões de Ação Social Escolar.
3. Fazer a distribuição equilibrada dos alunos com retenções no seu percurso escolar.
4. Efetuar a distribuição equilibrada dos alunos por género e idade.
5. Privilegiar a manutenção do grupo/turma dentro do mesmo ciclo de estudos.
Podem ocorrer exceções ao previsto neste ponto, no caso de haver necessidade de reajustamentos originados por determinação superior da organização da Rede Escolar para cada ano letivo, pelas disciplinas de opção, desdobramento de turmas, indicação expressa e devidamente registada em ata, em imperativos de natureza pedagógica do educador, professor titular, conselho de turma, ou por questões disciplinares.
6. Sempre que se apresentem à matrícula alunos provenientes de outras escolas/agrupamentos/ país, dever-se-á recolher declaração comprovativa de residência e/ou desenvolvimento da sua atividade profissional, para a atribuição de vaga nos casos em que se aplique (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo), seguindo os critérios definidos na legislação em vigor e os aqui especificados.
7. Sempre que surja a matrícula de irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade de vaga.
8. Nos anos iniciais de ciclo, deve reduzir-se ao mínimo a dispersão dos alunos que se inscreveram na disciplina de Educação Moral e Religiosa pelas turmas a constituir.
9. Deve ser considerada a possibilidade de uma gestão flexível do grupo/turma para dar resposta à promoção do sucesso escolar.

Artigo 3.º

Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. Nos jardins de infância com mais de um lugar, no primeiro ano de matrícula, haverá uma distribuição equilibrada e heterogénea em termos de idade e de género, pelos grupos existentes, a constituir ou a reorganizar.
2. Os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ano do 1.º ciclo, com perfil de condicionais de todos os estabelecimentos, serão listados de acordo com a sua data de nascimento (do mais velho para o mais novo) e serão integrados na primeira vaga disponível, de acordo com as opções de estabelecimento de ensino listadas pelos encarregados de educação e cumpridas as prioridades dispostas na legislação em vigor.
3. No caso da educação pré-escolar:
 - a) quando a criança faltar trinta ou mais dias sucessivos, o encarregado de educação tem de justificar a ausência do seu educando com atestado médico, sob pena de perder a vaga;
 - b) quando o encarregado de educação pretender desistir da vaga, o mesmo deve entregar declaração nos Serviços de Administração Escolar.
4. Na educação pré-escolar, as vagas decorrentes das situações identificadas no ponto 3 são ocupadas nos termos definidos para a constituição dos grupos.
5. Na formação de turmas de primeiro ano deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações registadas em ata pelos educadores de infância, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas/ potencialidades identificadas.
6. Mediante proposta pedagogicamente fundamentada do docente titular de turma e por decisão do diretor, os alunos que tenham ficado retidos nos 1.º, 2.º e 3.º anos integram a mesma turma.

Artigo 4.º

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. Na constituição de turmas de 5.º ano devem ser tidos em conta, além dos princípios, os seguintes pressupostos:
2. O número de referência a ter em conta na constituição de grupos de alunos de 4.º ano que transitam para o 5.º ano deve ser de oito.
3. No caso de o número de alunos ser superior a oito, em qualquer turma de proveniência, estes deverão ser distribuídos equitativamente, de acordo com proposta devidamente fundamentada pedagogicamente, apresentada e registada em ata pelo professor titular de turma.
4. Dando cumprimento aos pontos 1. e 2., devem respeitar-se as escolas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio das aprendizagens, dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento.
5. No 7.º ano de escolaridade, a formação de turmas será feita de acordo com a segunda língua pretendida.

Artigo 5.º

Ensino Secundário

1. No ensino secundário, no 10.º ano, os alunos serão agrupados de acordo com as suas opções e ordem de preferência indicada no ato de matrícula, desde que estas possam ser garantidas pelo agrupamento.

SECÇÃO II - HORÁRIOS

Artigo 6.º

Critérios gerais de elaboração dos horários dos alunos

1. A organização e a elaboração de horários devem obedecer, primordialmente, a critérios de natureza pedagógica:
 - a) As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades curriculares no 1.º ciclo do ensino básico são organizadas em regime normal, entendendo-se este como a distribuição da atividade educativa pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço. Se não for possível organizar as atividades letivas em regime normal, devido às restrições resultantes da pandemia da doença COVID-19, poderá ser considerado o regime duplo.
 - b) No 1.º ciclo, o período da manhã deve ser destinado preferencialmente para as atividades curriculares (quando tal não for possível as atividades de enriquecimento curricular devem ser marcadas preferencialmente no final do turno da manhã).
 - c) Nos dias com um maior número de aulas, os horários devem ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter mais teórico e disciplinas de caráter mais prático.
 - d) No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos letivos.
 - e) Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para os estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.
 - f) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço do respetivo grupo-turma.
 - g) As disciplinas com dois momentos semanais não devem ser lecionadas em dias consecutivos.
 - h) Na distribuição da carga letiva semanal deve ser evitada a existência de aulas isoladas.
 - i) As disciplinas de língua estrangeira não podem ser lecionadas em tempos consecutivos.
 - j) Na definição da mancha horária global, caso necessário, deve ser considerado um dos períodos do dia com prevalência por turma, ano ou ciclo, por esta ordem.
 - k) Concentrar e conciliar, preferencialmente, no mesmo período as medidas de apoio que visem o mesmo aluno, tentando evitar uma carga excessiva de atividades para o mesmo.

- l) Os horários podem sofrer alterações (no decorrer do ano letivo) para efeitos de substituição das aulas, resultantes de ausência prevista e temporária do docente, desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.
- m) Os horários podem sofrer alterações (no decorrer do ano letivo) para efeitos de desenvolvimento de projetos de articulação e/ou flexibilização curricular, cujas matrizes curriculares cumprem o disposto no DL n.º 55/2018, de 6 de julho, desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.

SECÇÃO III – DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 7.º

Distribuição de serviço - docentes

1. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
 - a) Assegurar, sempre que possível, a continuidade e a constituição das equipas a nível pedagógico, de modo a garantir, ao longo de cada ciclo/nível de ensino, o acompanhamento das turmas por parte dos mesmos docentes.
 - b) Reduzir, preferencialmente, o número de docentes por equipa pedagógica.
 - c) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
 - d) Considerar os relatórios dos Coordenadores de Departamento Curricular do ano letivo imediatamente anterior na tomada de decisão.
 - e) Atribuir, sempre que aplicável, os apoios educativos aos docentes dos conselhos de turma/ equipas educativas, a que pertencem os alunos indicados para tal.
 - f) Garantir na totalidade ou tanto quanto possível a continuidade do exercício do cargo de diretor de turma nas turmas assumidas no início de cada ciclo de estudos, dando prioridade aos docentes do quadro.
 - g) As horas previstas para a direção de turma devem, salvo casos excecionais, ser atribuídas ao mesmo docente.
 - h) No 1.º ciclo, sempre que possível, os horários dos docentes que exerçam cargos de liderança intermédia não deverão conter flexibilização.
 - i) Atribuir como paradigma 3 (três) tempos letivos de trabalho (150 minutos) a nível de estabelecimento, tendo em consideração as condições específicas previamente definidas.
 - j) Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
 - k) Ponderar todas as situações de natureza tendencialmente casuística que, de alguma forma, possam contrariar os critérios anteriormente estabelecidos e sobre elas decidir.